PROJETO DE LEI Nº 10, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

EM TRAMITAÇÃO
DATA 19/08/22
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e acresce à Lei Municipal nº: 322/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Angelândia/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Lei Municipal nº: 322/2014, de 30 de abril de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Angelândia, o cargo de recrutamento restrito, abaixo especificado:

I – Assistente de atividade escolar.

Art. 2º. Os requisitos de escolaridade, número de vagas, carga horária, vencimentos e atribuições são os constantes no Anexo I e II desta Lei, cujo qual fazem parte integrante desta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

Art. 3º. O anexo I, II e IV da Lei Municipal nº: 322/2014, de 30 de abril de 2014 passarão a vigorar com a inclusão do cargo criado.

Art. 4º. Ficam enquadrados no cargo de *Assistente de atividade escolar* os servidores **Patrícia de Fátima Dias dos Santos, Valdeir Rocha de Azevedo, Rosângela Aparecida Torquato de Azevedo, Eliane de Fátima de Jesus e Selma Godinho Araújo.**

Art. 5º. Fica convalidado os atos de nomeação, posse e exercício dos servidores dispostos no artigo 4º, referente ao concurso público realizado em 25/11/2011 e homologado através do Decreto 03/2002.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia/MG, 04 de agosto de 2022.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

ANEXO I

Nº DE VAGAS	CARGOS	REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R$
05	ASSISTENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES	Normal superior ou pedagogia	30 horas	2.884,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

CARGO	ASSISTENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	Normal superior ou pedagogia
ATRIBUIÇÕES	• Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem; • Participar do processo de avaliação escolar; • Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; • Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; • Zelar pela aprendizagem dos alunos; • Estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. • Ministrar os dias letivos e as horas aula estabelecidos; • Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nossa Terra, Nosso Orgulho
Gestão 2021/2024

	• Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; • Incumbir-se das demais tarefas indispensável ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024

ANGELÂNDIA, 04 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter em apenso, buscando sua análise e devida aprovação Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação de cargo na Lei Municipal nº: 322/2014 e dá outras providências"*.

No ano de 2001 fora realizado concurso público no Município de Angelândia (MG), estando o cargo de assistente de atividade escolar, dentre os cargos previstos.

No entanto, verificou-se que referido cargo não consta no Plano de Cargos Municipal. Desta feita, no ano de 2005, após os trâmites legais, o Município editou a Lei Municipal nº: 148/2005, provendo vagas no quadro permanente do magistério municipal a detentores de cargo diverso, com dispensa de concurso público.

Desta feita, o Ministério Público moveu Ação Civil Pública autos nº 0036906-83.2014.8.13.0123 visando a recondução dos nomeados aos seus cargos de origem, tendo referida lei municipal sido declarada inconstitucional.

Com o fito de regularizar a referida situação, é que se propõe o presente Projeto de Lei visando criar o cargo de Assistente de atividade escolar, com remuneração compatível, atribuições e carga horária.

No mesmo ato, realiza ainda o enquadramento dos servidores os quais prestaram concurso público à época, convalidando os atos de nomeação, posse e exercício.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade,

reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Isac Moreira Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Angelândia
Nossa terra, nosso orgulho.
Gestão 2021/2024